L E I Nº 757

"DISPÕE SOBRE O LIMITE MÁXIMO DE REMUNERAÇÃO (art.37 XI, CF); ESTABELECE RELAÇÃO ENTRE O MEIOR E MENOR VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS; FIXA LIMITE DE HORAS EXTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEONESTO CAVASIN, Prefeito Municipal de Peritiba.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art.1º - Ressalvados os casos de acumulação lícita, nenhum servidor ativo da administração Municipal poderá receber mensalmente, a qualquer título, importância superior ao valor percebido como remuneração em espécie, pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Para efeito no disposto neste artigo, entende-se por remuneração a soma do vencimento ou subsídio ao valor correspondente a representação do cargo.

§ 2º - Ficam excluídos do limite previsto as importâncias percebidas a título de:

I - salário família;
II - gratificação natalina (13º)
III - abono de férias (art.7º, 37XII CF)
IV - adicional por tempo de serviço
V - conversão pecuniária de licença prêmio
VI - diárias
VII - indenização pelo uso de veículo próprio, para desempenho da função de inspeção, fiscalização ou prestações de quaisquer serviços.
VIII - função gratificada
IX - abono pecuniário 10 (dez) dias de férias.

§ 3º- A indenização prevista no incíso VII, do parágrafo anterior não se incorpora ao vencimento ou remuneração para fins de e adicional por tempo de serviço, férias, licenças, aposentadoria, pensão, disponibilidade ou contribuição previdênciária.

Art.2º - Os serviços que à data da presente Lei estiverem percebendo vencimentos, rmuneração ou proventos em importância superior ao limite fixado no artigo 1º supra, terão os valores reduzidos ao respectivo limite, não se admitindo, neste caso, invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título.

Art.3º - A relação de valores entre o maior e menor vencimento dos servidores públicos municipais é de no máximo 15 (quinze) vezes.

Art.4º - Não gozam dos direitos do adicional por tempo de serviços , empregados públicos ainda regidos pela CLT.

Art.5º - Fica limitado em 80 (oitenta) o montante máximo de horas extras prestadas mensalmente por um servidor do Município ressalvados nos casos de calamidade pública existente no Município quando assim decretada.

PARÁGRAFO ÚNICO- As horas extras serão remuneradas em 50% (cinquenta por cento)à do normal quando diurna e 25% (vinte e cinco) quando noturna.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 17 de março de 1992.

LEONESTO CAVASIN
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria na data supra.

JOÃO SEBASTIÃO FINGER
Secretário de Administração e Finanças